



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 328/1987

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER QUE O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO O SERÁ AUTOMATICAMENTE DA REDAÇÃO FINAL.

Data da Norma

30/09/1987

Data de Publicação

09/10/1987

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 477/1987 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno

Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Histórico de Alterações

Data da Norma

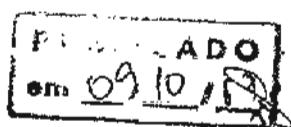
13/11/1990

Norma Relacionada

Resolução nº 379/1990

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Proc. 16.550

RESOLUÇÃO nº 328, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987

Altera o Regimento Interno, para prever que o relator da Comissão de Justiça e Redação o será automaticamente da redação final.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta do de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de setembro de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com acréscimo deste dispositivo:

"Art. 40. (...)

"Parágrafo único. O relator do parecer de redação final será necessariamente aquele que houver relatado o parecer inicial da Comissão de Justiça e Redação, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 195."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (30.09.1987).

Dr. JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (30.09.1987).

Dr. ARCHIPOPO FRONZAGLIA JÚNIOR
Diretor Legislativo